



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

|             |   |
|-------------|---|
| PROCESSO    | CEESP-PRC-2020/00096  |
| INTERESSADA | Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis  |
| ASSUNTO     | Comunica a relação de alunos concluintes e o encerramento do Curso de Especialização em Educação Especial na área de Deficiência Auditiva |
| RELATORES   | Cons <sup>s</sup> Décio Lencioni Machado e Rose Neubauer  |
| PARECER CEE | Nº 01/2024 CP Aprovado em 17/01/2024  |

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

A Diretora Geral da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis /FAFIPE, pelo Ofício 37/2022, protocolado em 22/12/2022, comunica a este Conselho a relação de alunos concluintes e o encerramento do Curso de Especialização em Educação Especial na área de Deficiência Auditiva.

A Assessoria Técnica baixou em diligência pelo Ofício 103/2023, que foi respondida em 20/04/2023. O pedido era para fornecer informações sobre o Curso de Graduação dos alunos concluintes, conforme estabelecido no artigo 10 da Deliberação CEE 197/2021.

A FAFIPE enviou a lista de concluintes e esclareceu que o referido curso não estava sendo ofertado em 2023.

Posteriormente, a Assessoria Técnica emitiu uma nova diligência pelo Ofício 133/2023, respondida em 26/05/2023 (fls. 58 a 99). Desta vez, solicitando a reapresentação do Projeto Pedagógico do Curso, nos termos da Deliberação CEE 197/2021. Os autos foram encaminhados à CES em 05/06/2023, onde o Relator designado tomou conhecimento da adequação do Projeto do Curso de Especialização em Educação Especial na área de Deficiência Auditiva, assim como da relação dos alunos concluintes em 2022.

Vale ressaltar que a oferta do Curso foi aprovada pelo Parecer CEE 131/2010, DOE 25/03/2010, quando a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis integrava o Sistema Estadual de Ensino.

A migração da FAFIPE para o Sistema Federal de Ensino foi aprovada pela Portaria SERES/MES 590, datada de 10 de dezembro de 2020.

Na Sessão Plenária 2880<sup>a</sup> de 08/11/2023, a Cons<sup>a</sup> Rose Neubauer solicitou vista dos autos. E e, em 07/12/2023, a Assessoria Técnica emitiu nova diligência pelo Ofício 295/2023, solicitando a IES adequações no Projeto Pedagógico do curso devido a divergências na nomenclatura das disciplinas, cumprimento do artigo 5º da Deliberação CEE 197/2021 referente ao quadro docente, além de sugerir bibliografias para a Disciplina Fundamentos da Educação Especial.

Em resposta enviada pelo Ofício 32/2023, a FAFIPE informou que, por falta de demanda, deixou de oferecer o Curso, desde 2021 e optou pelo encerramento do Curso de Especialização em Educação Especial na área de Deficiência Auditiva.

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| Recredenciamento            | Parecer CEE 155/2020 e Portaria CEE-GP 153/2020, publicada no DOE em 10/06/2020, pelo prazo de cinco anos  |
| Aprovação                   | Parecer CEE 131/2010, publicado no DOE em 25/03/2010   |
| Renovação do Reconhecimento | Parecer CEE 106/2019 (Curso de Pedagogia relacionado com a especialização em educação especial) e Portaria CEE-GP nº 182/2019, publicada no DOE em 04/05/2019 prazo de 5 anos.   |
| Carga Horária               | 500 horas  |
| Horário de Funcionamento    | Sábados, das 09h às 13h e das 14h às 18h   |
| Período                     | 24 meses   |
| Coordenador                 | Dra. Julia Gomes Herradon<br><b>Doutorado</b> em Educação pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP<br>Mestrado em Educação Especial (Educação do Indivíduo Especial) pela Universidade Federal de São Carlos, UFSCAR |



|     |  |
|-----|--|
|     | Especialização em Magistério para a Educação Infantil pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP<br>Especialização em Administração Escolar para a Educação Básica pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP<br>Graduação em Pedagogia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP |
| TCC | previsto   |

## 1.2 APRECIÇÃO

A Instituição, no referido Ofício, encaminhou a listagem dos concluintes do Curso de Especialização em Educação Especial na área de Deficiência Auditiva, nos termos do artigo 31, § 3º da Deliberação CEE 197/2021, que dispõe:

**“Art. 31** Os Cursos de que trata a presente Deliberação ficam sujeitos à supervisão e à avaliação periódica desde CEE, podendo ser designada Comissão de Especialistas a critérios deste CEE para acompanhamentos que se fizerem necessários:

(...)

**§ 3º** As Instituições que tiverem os Cursos de que tratam as Subseções I e II, aprovados por este CEE, deverão encaminhar a relação de alunos matriculados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início das aulas, e a relação de alunos concluintes, no prazo de até 30 (trinta) dias contados, da data do término das aulas, e a listagem de concluintes será disponibilizada no site do CEE.”

A Assessoria Técnica deste Colegiado baixou os autos em diligência em duas oportunidades: (i) através do Ofício 103/2023, quando solicitou informações sobre o Curso de Graduação dos alunos concluintes, em cumprimento ao que dispõe o artigo 10 da referida Deliberação; e (ii) quando solicitou a reapresentação do Projeto Pedagógico do Curso, também nos termos da norma vigente.

A Instituição atendeu as diligências acima destacadas.

### Relação dos Concluintes novembro/2022

| Especialização em Educação Especial na Área de Deficiência Auditiva |           |
|---|-----------|
| Formando  | Graduação |
| Alessandra dos Santos Sorroche Fernandes                            | Pedagogia |
| Amanda Pereira Brandão  | Pedagogia |
| Ana Flávia dos Santos Rodrigues Vieira                              | Pedagogia |
| Ana Paula da Silva Pinto Chamareli                                  | Pedagogia |
| Andreza de Lima Pinto   | Pedagogia |
| Carolina Lahr Lourenço Demarqui                                     | Pedagogia |
| Elaine Aparecida Bega   | Pedagogia |
| Eliáguida Cristina da Silva Neves Machi                             | Letras    |
| Fabiana Ires Pais de Lira Batista Graça                             | Pedagogia |
| Fabiana Osmundo Rosa  | Pedagogia |
| Giseli Seliprandy Fernandes dos Santos                              | Pedagogia |
| Isabele Andrade Faria da Silva                                      | Pedagogia |
| João da Silva Barbosa   | Letras    |
| Júliana de Souza Falchi   | Pedagogia |
| Luzimar Seliprandy Cardoso Fernandes                                | Pedagogia |
| Maria Eloisa Alves Martos   | Pedagogia |
| Matheus Carvalho Grecco   | Pedagogia |
| Micheli Caroline Torciano Blanco                                    | Pedagogia |
| Natália Cristina Pombal Carvalhal Toneto                            | Pedagogia |
| Neiva Cristina Souza Mendonça                                       | Pedagogia |
| Tais Franciele Silva Santana  | Pedagogia |
| Tamires Zonta Schiavi Dantas  | Pedagogia |
| Thuane Oliveira Prior   | Pedagogia |

Cabe ressaltar que, nos termos do art. 10 da Deliberação CEE 197/2021, a exigência para a matrícula em cursos destinados à formação de professores de educação especial para educação infantil e para as séries iniciais do ensino fundamental será o diploma de graduação em Pedagogia ou Curso Normal Superior. Para a formação de professores de educação especial para as séries finais do ensino fundamental e para o ensino médio será o diploma de licenciatura, e não apenas o de bacharelado.

Em razão disso as alunas Alessandra Aparecida Madeira e Inêz Pereira Batista Pessoa não devem receber suas respectivas certificações, haja vista não terem atendido os requisitos definidos na norma acima citada.



Como se verifica, alguns concluintes não apresentaram a licenciatura, não sendo considerados habilitados ou autorizados para ministrar aulas na Educação Especial, conforme orientações da Indicação CEE 213/2021.

A relação de alunos concluintes deverá ser disponibilizada no site deste Conselho, como determina o § 3º do art. 31 da Deliberação CEE 197/2021.

A IES deverá estar ciente que, para futura oferta do Curso, nos termos da Deliberação CEE 197/2021, é necessária a prévia Aprovação do Projeto Pedagógico do Curso por este Conselho.

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** Toma-se conhecimento da Relação dos Concluintes do Curso de Especialização em Educação Especial na área Deficiência Auditiva de novembro/2022.

**2.2** Toma-se ciência do encerramento do Curso de Especialização em Educação Especial na área de Deficiência Auditiva, oferecido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

**2.3** A IES deve estar ciente que, para uma futura oferta do Curso, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Deliberação CEE 197/2021, será necessária a aprovação prévia do Projeto Pedagógico do Curso por este Conselho Estadual de Educação.

São Paulo, 11 de janeiro de 2024.

**a) Cons. Décio Lencioni Machado**  
Relator

**a) Consª Rose Neubauer**  
Relatora

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão do Conselho Pleno, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de janeiro de 2024.

**Cons. Roque Theophilo Junior**  
Presidente

